

Câmara Municipal de Pontal Do Paraná

Estado do Paraná

Mensagem Nº 029/2026

Processo Legislativo nº. 0443/2026

Anteprojeto de Lei nº31 /2026

Súmula: “Dispõe sobre o processo de reconhecimento da identidade étnica do Povo e Comunidade Tradicional do Maciel, de seus “Acordos Comunitários” no uso dos recursos naturais, o registro de usas “Práticas Tradicionais”, e a aplicação do seu Protocolo de Consultas no município de Pontal do Paraná, Estado do Paraná, e dá outras providências.”

Iniciativa: Poder executivo

Apresentado em: 24/04/2026

COMISSÕES TÉCNICAS

LEGISLAÇÃO J.R. _____	DATA: ____/____/____
FINANÇAS O.F. _____	DATA: ____/____/____
URBANISMO I.M. _____	DATA: ____/____/____
EDUC. C.S.A.T.M.A. _____	DATA: ____/____/____

OBS.: _____

ENCAMINHADA E LIDA NA SESSÃO DO DIA ____/____/____	
EM DISCUSSÃO E VOTAÇÃO A EMENDA EM ____/____/____	_____
EM DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICA ____/____/____	_____
EM 1ª DISCUSSÃO E VOTAÇÃO EM ____/____/____	_____
EM DISC. E VOTAÇÃO DA REDAÇÃO FINAL ____/____/____	_____



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO



MENSAGEM Nº 029/2026

Excelentíssima Senhora Presidente,
Senhores Vereadores:

Segue à apreciação dessa Colenda Câmara Municipal projeto de lei que ***“Dispõe sobre o processo de reconhecimento da identidade étnica do Povo e Comunidade Tradicional do Maciel, de seus “Acordos Comunitários” no uso dos recursos naturais, o registro de usas “Práticas Tradicionais”, e a aplicação do seu Protocolo de Consultas no município de Pontal do Paraná, Estado do Paraná, e dá outras providências.”***

A presente proposição, dentro da competência atribuída ao Município pelo inciso IX, art. 1º do Decreto nº6040/2007, visa a preservação do patrimônio cultural dos moradores da Comunidade do Maciel, criando mais um instrumento para acesso a políticas públicas.

É sabido pelos nobres membros desta Casa de Leis, que os moradores do Maciel ainda preservam a cultura caiçara, a pesca artesanal e desta forma o reconhecimento como comunidade tradicional é mais que merecido, para que sua cultura possa ser ainda mais valorizada e tenham maior visibilidade, importando ainda destacar que, de acordo com o ofício anexo da Defensoria Pública ***“Em contato com o Presidente da Associação Comunitária de Pescadores da Ilha do Maciel, Sr. Edson, o NUPIER tomou conhecimento do interesse da comunidade no reconhecimento da sua identidade étnica como forma de visibilidade e valorização de sua cultura e modo de vida.”***

Diante do exposto e certos da importância do presente projeto de lei, solicitamos que seja apreciado e aprovado por essa Casa Legislativa, e na oportunidade, reiteramos nosso protesto de admiração e apreço aos dignos componentes dessa Câmara Municipal.

RUDISNEY GIMENES FILHO

Prefeito





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO



PROJETO DE LEI

Súmula: *“Dispõe sobre o processo de reconhecimento da identidade étnica do Povo e Comunidade Tradicional do Maciel, de seus “Acordos Comunitários” no uso dos recursos naturais, o registro de usas “Práticas Tradicionais”, e a aplicação do seu Protocolo de Consultas no município de Pontal do Paraná, Estado do Paraná, e dá outras providências.”*

Art. 1º. O Município de Pontal do Paraná reconhece a identidade étnica e coletiva da Comunidade Tradicional do Maciel e sua territorialidade específica, que tem como traço marcante as práticas tradicionais de manejo dos recursos naturais, principalmente com a prática da pesca artesanal, baseadas na economia familiar e na conservação dos recursos naturais.

Art. 2º. A consciência da identidade do Povo e Comunidade do Maciel é o critério fundamental para determinar o reconhecimento do grupo social e sua territorialidade específica.

§ 1º Para fins desta Lei, a identidade de Povo e Comunidade Maciel será atestada mediante autodefinição do próprio grupo social, que deverá encaminhar ao Poder Executivo do Município de Pontal do Paraná a competente Declaração de Autodefinição da Comunidade Tradicional Maciel.

§ 2º Entende-se por Autodefinição da Comunidade Tradicional Maciel, a manifestação consciente dos grupos sociais do território, e pela sua condição de existência, caracterizada pelo seu modo de viver, relações práticas tradicionais, e pelo uso de territórios tradicionalmente ocupados ao longo do tempo, visando a manutenção de sua reprodução social, física e econômica cultural.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO



Art. 3º. O Município de Pontal do Paraná, deverá emitir Declaração de Autorreconhecimento da Comunidade do Maciel, reconhecendo a existência social do grupo, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, a contar da data do protocolo de recebimento da Declaração de Autodefinição de Comunidade Tradicional do Maciel.

Art.4º. O Município de Pontal do Paraná deverá comunicar, por ofício, a outorga de cada uma das certidões de Autorreconhecimento do Povo e Comunidade do Maciel que conceder, num prazo não superior a 30 (trinta) dias, ao Conselho Nacional de Desenvolvimento Sustentável dos Povos e Comunidades Tradicionais, o Conselho Estadual de Cultura, ao Ministério Público do Estado do Paraná, ao Ministério Público Federal, à Defensoria Pública Federal (DRDH) e à Defensoria Pública Estadual (NUPIER), ao ICMBio e ao IBAMA.

Art.5º. Ao reconhecer a identidade do Povo e Comunidade do Maciel, o Município reconhecerá a aplicação imediata da Convenção nº 169 da OIT, portanto, o direito as práticas tradicionais, o direito à consulta, os direitos territoriais e o direito à autodeterminação.

Art. 6º. As práticas tradicionais produzidas pelo Povo da Comunidade Maciel serão preservadas como patrimônio cultural imaterial do Município de Pontal do Paraná.

Parágrafo único. Entende-se por práticas tradicionais, o patrimônio material e imaterial identificado pela Comunidade do Maciel que revelam o modo de vida e as práticas sociais únicas, associados à sua territorialidade com nítida finalidade de conservação socioambiental, econômica e cultural.

Art.7º. Para conservarem e protegerem suas práticas tradicionais o referido grupo realizará "Acordos Tradicionais" de uso dos recursos naturais, conforme interesse da comunidade solicitante, manifestada em Ata lavrada e aprovada em Assembleia.

Art.8º. Qualquer medida administrativa ou legislativa municipal que tenha potencial de provocar prejuízos à Comunidade do Maciel deverá antes de ser submetida ao Protocolo de Consultas da comunidade conforme disposto na OIT 169.





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO



Art.9º. Esta Lei não pode ser interpretada em prejuízo ao Povo da Comunidade do Maciel, de suas práticas e cultura.

Art.10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Prefeito Rudisney Gimenes, em 24 de abril de 2026.

RUDISNEY GIMENES FILHO
Prefeito

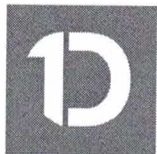
JACKSON CESAR BASSFELD
Secretário Municipal de Meio Ambiente, Agricultura e Pesca

EDUARDO YOSHIO SAÇAKI
Secretário Municipal de Esporte, Cultura, Lazer e Juventude

VERGINIA MARA PEDROSO
Procuradora-Geral do Município

JORGE NOVAKOVICK
Chefe de Gabinete





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 35FB-FAF0-86A5-086D

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ VERGINIA PEDROSO (CPF 758.XXX.XXX-68) em 24/04/2026 10:56:02 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ EDUARDO YOSHIO SAÇAKI (CPF 639.XXX.XXX-06) em 24/04/2026 11:12:09 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ JACKSON CESAR BASSFELD (CPF 611.XXX.XXX-20) em 24/04/2026 11:20:15 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ JORGE NOVAKOVICH (CPF 186.XXX.XXX-34) em 24/04/2026 13:03:22 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ RUDISNEY GIMENES FILHO (CPF 055.XXX.XXX-69) em 24/04/2026 13:50:31 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://pontaldoparana.1doc.com.br/verificacao/35FB-FAF0-86A5-086D>



DPE **PR**
DEFENSORIA PÚBLICA
DO ESTADO DO PARANÁ



NUPIER

NÚCLEO DE PROMOÇÃO DA
IGUALDADE ÉTNICO-RACIAL



Ofício nº 467/2025/NUPIER/DPPR

Controle: 25.0.000005509-6

Londrina, data da assinatura digital.

Aos(Às) Excelentíssimos(as)

RUDISNEY GIMENES FILHO

Prefeito Municipal de Pontal do Paraná, Estado do Paraná

Telefone: (41) 3457-9600

E-mail: prefeito@pontaldoparana.pr.gov.br

ELINETE GUIMARÃES ROCHA

Presidente da Câmara Municipal de Pontal do Paraná, Estado do Paraná

Telefone: (41) 3455-3484

E-mail: ver.elinete@pontaldoparana.pr.leg.br

Assunto: Reitera do Ofício nº 264/2025/NUPIER/DPPR - Solicitação de informações sobre a existência de projeto de legislação municipal em trâmite para reconhecimento da identidade étnica da Comunidade Tradicional da Ilha do Maciel, bem como a solicitação de sua elaboração, caso constatada a inexistência da iniciativa.

Ilustríssimos(as) senhores(as),

Com os cordiais cumprimentos, a **DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ**, instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, sendo expressão e instrumento do regime democrático, na dicção do art. 134 da Constituição da República, por meio do Núcleo de Promoção da Igualdade Étnico-Racial - NUPIER, com base no art. 128,



inciso X, da Lei Complementar Federal no 80/94, tendo idêntica redação o dispositivo no art. 156, inciso XII, da Lei Complementar Estadual no 136/2011, vem informar e requisitar o que segue.

A Defensoria Pública, no exercício de suas atribuições legais, atua na defesa dos direitos e interesses das comunidades tradicionais do estado do Paraná, representando-as em favor da proteção do patrimônio cultural, do acesso a políticas públicas e, alinhando-se ao presente caso, do reconhecimento da identidade étnica por meio da elaboração de legislações municipais.

A diversidade de comunidades tradicionais é reconhecida e inclui, além dos Ilhéus, povos indígenas, quilombolas, faxinalenses, pescadores artesanais, entre outros. A demanda específica dos Ilhéus da Ilha do Maciel singulariza a atuação da Defensoria Pública em uma localidade e com um grupo específico, reforçando o compromisso da instituição com as demandas particulares dessa comunidade.

Em contato com o Presidente da Associação Comunitária de Pescadores da Ilha do Maciel, Sr. Edson, o NUPIER tomou conhecimento do interesse da comunidade no reconhecimento da sua identidade étnica como forma de visibilidade e valorização de sua cultura e modo de vida.

Com efeito, a elaboração de legislação voltada ao reconhecimento da tradicionalidade dos Ilhéus constitui medida de suma importância para a salvaguarda do modo de vida dessas famílias, contribuindo para a sua visibilidade e subsistência.

A providência legislativa pleiteada pela Comunidade insere-se na esfera de competência municipal, devendo observar a necessária articulação com políticas públicas em diferentes esferas de governo, conforme dispõe o inciso IX, art. 1º do Decreto 6.040/2007. Vejamos:

Art. 1º As ações e atividades voltadas para o alcance dos objetivos da Política Nacional de Desenvolvimento Sustentável dos Povos e Comunidades Tradicionais deverão ocorrer de forma intersetorial, integrada, coordenada, sistemática e observar os seguintes princípios:

IX - a articulação com as demais políticas públicas relacionadas aos direitos dos Povos e Comunidades Tradicionais nas diferentes esferas de governo;



Cumprе destacar que os municípios de São Pedro do Paraná - PR e de Querência do Norte - PR institucionalizaram, por meio de legislação específica, o reconhecimento da tradicionalidade dos Ilhéus do Rio Paraná, conforme extrai-se da Lei Municipal nº 057/2021 e da Lei Municipal nº 1.810/2021, respectivamente.

Diante do exposto, considerando a demanda apresentada pela Comunidade Tradicional da Ilha do Maciel, a Defensoria Pública do Paraná, por intermédio do Núcleo de Promoção da Igualdade Étnico-Racial (NUPIER) vem, respeitosamente:

- I. **Solicitar** o seguinte esclarecimento: Existe projeto de lei em trâmite perante o Poder Legislativo Municipal para o reconhecimento da tradicionalidade dos Ilhéus da Ilha do Maciel?
- II. Na hipótese da inexistência de projeto de lei em trâmite que trate especificamente a respeito da demanda supramencionada, **solicita-se** a elaboração de legislação municipal específica que reconheça a tradicionalidade da Comunidade da Ilha do Maciel, porquanto tal providência legislativa é fundamental para garantir o acesso dessa comunidade às políticas públicas destinadas aos povos e comunidades tradicionais, conforme previsto no Decreto nº 6.040/2007, que institui a Política Nacional de Desenvolvimento Sustentável dos Povos e Comunidades Tradicionais, e em consonância com os artigos 215 e 216 da Constituição Federal, que asseguram a proteção das manifestações culturais e o pleno exercício dos direitos culturais.

Ressalta-se que é prerrogativa dos membros da Defensoria a requisição de quaisquer documentos e dados necessários para a instrução de seus procedimentos, nos termos consagrados pelo art. 128, inciso X, da Lei Complementar Federal nº 80/1994 e do art. 156,



DPE PR
DEFENSORIA PÚBLICA
DO ESTADO DO PARANÁ



inciso XIII, da Lei Complementar Estadual nº 136/2011. Essa prerrogativa foi reconhecida como constitucional pelo Supremo Tribunal Federal, ao reconhecer a improcedência da ADI 6852.

Assim, requer-se que a resposta seja encaminhada no prazo de até **15 (quinze) dias** ao Núcleo de Promoção da Igualdade Étnico Racial (NUPIER) no seguinte endereço eletrônico nupier@defensoria.pr.def.br

Sem mais, renovam-se protestos de estima e consideração.

DAVID ALEXANDRE DE SANTANA
Assinado de forma digital por
DAVID ALEXANDRE DE SANTANA
BEZERRA:12723468704
BEZERRA:12723468704 Dados: 2025.11.25 16:30:55 -03'00'

DAVID ALEXANDRE DE SANTANA BEZERRA

Defensor Público do Estado do Paraná

Coordenador Auxiliar do Núcleo de Promoção da Igualdade Étnico Racial – NUPIER

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

Estado do Paraná



Ofício nº 013/2026 – DL

Pontal do Paraná, 28 de abril de 2026.

Exma. Sra.

ANY DE OLIVEIRA BRASIL MESSINA

MD. Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação

Ref.: Anteprojeto de Lei nº 31/2026.

Senhora Presidente:

Conforme preceitua o artigo 60, Inciso VI do Regimento Interno desta Casa de Leis, entrego às mãos da conceituada Comissão de Legislação, Justiça e Redação, o Anteprojeto de Lei nº **31/2026**, protocolado sob o Processo Legislativo nº 443/2026, para emissão de parecer no prazo de 10 dias úteis.

Sem mais para o momento, no aguardo.

Atenciosamente,

*Recebido em
28/04/26
Assinatura*


Otávio Henrique B. G. de Araújo

Diretor Legislativo



CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

Estado do Paraná



PARECER

Anteprojeto de Lei nº 31/2026

Processo Legislativo nº 0443/2026

De Iniciativa do Poder Executivo

Protocolado em 24/04/2026.

Súmula: "Dispõe sobre o processo de reconhecimento da identidade étnica do Povo e Comunidade Tradicional do Maciel, de seus 'Acordos Comunitários' no uso dos recursos naturais, o registro de suas 'Práticas Tradicionais', e a aplicação do seu Protocolo de Consultas no Município de Pontal do Paraná, Estado do Paraná, e dá outras providências."

1. RELATÓRIO

Trata-se de Anteprojeto de Lei de iniciativa do Poder Executivo Municipal, que visa reconhecer oficialmente a identidade étnica e cultural da Comunidade Tradicional do Maciel, bem como assegurar mecanismos de proteção às práticas tradicionais, culturais e territoriais da referida comunidade.

A proposta encontra respaldo nos princípios constitucionais de valorização da cultura, proteção das comunidades tradicionais e preservação do patrimônio cultural brasileiro, observando ainda diretrizes previstas no Decreto Federal nº 6.040/2007 e na Convenção nº 169 da Organização Internacional do Trabalho – OIT.

2. FUNDAMENTAÇÃO - ANALISE

Compete à Comissão de Legislação, Justiça e Redação analisar os aspectos constitucionais, legais, regimentais e de técnica legislativa da matéria.



CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

Estado do Paraná



Após análise do texto proposto, verifica-se que a iniciativa observa a competência legislativa municipal, especialmente no tocante à promoção e proteção do patrimônio histórico-cultural local e à valorização das comunidades tradicionais existentes no território municipal.

A redação apresentada mostra-se adequada quanto à técnica legislativa, contendo objeto definido, finalidade pública devidamente justificada e compatibilidade com o ordenamento jurídico vigente.

Constata-se ainda que a proposição atende ao interesse público ao reconhecer e fortalecer a identidade cultural da Comunidade Tradicional do Maciel, promovendo mecanismos de preservação de seus modos de vida, práticas tradicionais e participação social nas decisões que possam afetar diretamente a comunidade.

3. CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Comissão manifesta-se **FAVORAVELMENTE** à tramitação e aprovação do Anteprojeto de Lei nº 31/2026, por entender que a matéria é constitucional, legal, regimental e atende ao interesse público.

Sala das Comissões, 07 de maio de 2026.

Comissão de Legislação, Justiça e Redação

Documento assinado digitalmente
gov.br VALDINEI VICENTE DA SILVA
Data: 08/05/2026 14:24:31-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Nei da Pesca
Vereador - Relator



CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

Estado do Paraná



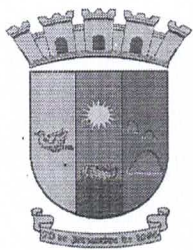
Acompanham o voto:



Documento assinado digitalmente
ANY DE OLIVEIRA BRASIL MESSINA
Data: 08/05/2026 13:56:17-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Any Messina
Vereadora - Presidente

Círculo
Vereador - Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

Estado do Paraná



PROJETO DE LEI Nº 040/2026

Súmula: “Dispõe sobre o processo de reconhecimento da identidade étnica do Povo e Comunidade Tradicional do Maciel, de seus “Acordos Comunitários” no uso dos recursos naturais, o registro de suas “Práticas Tradicionais” e a aplicação do seu Protocolo de Consultas no Município de Pontal do Paraná, Estado do Paraná e dá outras providências”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ, EM SESSÃO REALIZADA NO DIA 19 DE MAIO DE 2026, APROVOU E EU, PRESIDENTE DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE ME SÃO CONFERIDAS, PROMULGO O SEGUINTE PROJETO DE LEI:

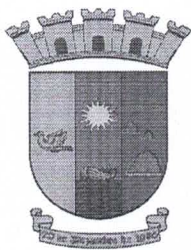
Art. 1º. O Município de Pontal do Paraná reconhece a identidade étnica e coletiva da Comunidade Tradicional do Maciel e sua territorialidade específica, que tem como traço marcante as práticas tradicionais do manejo dos recursos naturais, principalmente com a pesca artesanal, baseada na economia familiar e na conservação dos recursos naturais.

Art. 2º. A consciência da identidade do Povo e Comunidade do Maciel é o critério fundamental para determinar o reconhecimento do grupo social e sua territorialidade específica.

§1º Para fins desta Lei, a identidade de Povo e Comunidade Maciel será atestada mediante autodefinição do próprio grupo social, que deverá encaminhar ao poder Executivo de Pontal do Paraná, a competente Declaração de Autodefinição da Comunidade Tradicional Maciel.

§2º Entende-se por Autodefinição da Comunidade Tradicional Maciel, a manifestação consciente dos grupos sociais do território, e pela sua condição de existência, caracteriza pelo seu modo de viver, relas práticas tradicionais e pelo uso de territórios tradicionalmente ocupados ao longo do tempo, visando a manutenção de sua reprodução social, física e econômica cultural.

Art. 3º. O Município de Pontal do Paraná, deverá emitir Declaração de Autorreconhecimento da Comunidade do Maciel, reconhecendo a existência social do grupo, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, a contar da data do protocolo de recebimento da Declaração de Autodefinição de Comunidade Tradicional do Maciel.



CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

Estado do Paraná



Art. 4º. O Município de Pontal do Paraná, deverá comunicar, por ofício, a outorga de cada uma das certidões de Autorreconhecimento do Povo e Comunidade do Maciel que conceder, num prazo não superior a 30 (trinta) dias, ao Conselho Nacional de Desenvolvimento Sustentável dos Povos e Comunidades Tradicionais, o Conselho Estadual de Cultura, ao Ministério Público do Estado do Paraná, ao Ministério Público Federal, à Defensoria Pública Federal (DRDH) e à Defensoria Pública Estadual (NUPIER), ao ICMBio e ao IBAMA.

Art. 5º. Ao reconhecer a identidade do Povo e Comunidade do Maciel, o Município reconhecerá a aplicação imediata da Convenção nº 169 da OIT, portanto, o direito as práticas tradicionais, o direito à consulta, os direitos territoriais e o direito à autodeterminação.

Art. 6º. As práticas tradicionais produzidas pelo Povo da Comunidade Maciel serão preservadas como patrimônio cultural imaterial do Município de Pontal do Paraná.

Parágrafo único: Entende-se por práticas tradicionais, o patrimônio material e imaterial identificado pela Comunidade do Maciel que revelam o modo de vida e as práticas sociais únicas, associadas à sua territorialidade com nítida finalidade de conservação socioambiental, econômica e cultural.

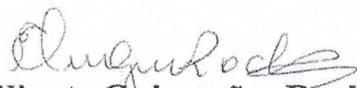
Art. 7º. Para conservarem e protegerem suas práticas tradicionais o referido grupo realizará "Acordos Tradicionais" de uso dos recursos naturais, conforme interesse da comunidade solicitante, manifestada em Ata lavrada e aprovada em Assembleia.

Art. 8º. Qualquer medida administrativa ou legislativa municipal que tenha potencial de provocar prejuízos à Comunidade do Maciel deverá antes de ser submetida ao Protocolo de Consultas da Comunidade conforme disposto na OIT 169.

Art. 9º. Esta Lei não pode ser interpretada em prejuízo ao povo da Comunidade do Maciel, de suas práticas e cultura.

Art. 10º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Professor Getúlio Serafim do Nascimento, 20 de maio de 2026.


Elinete Guimarães Rocha
Presidente

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI Nº 2.817, DE 20 DE MAIO DE 2026.



Súmula: "Dispõe sobre o processo de reconhecimento da identidade étnica do Povo e Comunidade Tradicional do Maciel, de seus "Acordos Comunitários" no uso dos recursos naturais, o registro de usas "Práticas Tradicionais", e a aplicação do seu Protocolo de Consultas no município de Pontal do Paraná, Estado do Paraná, e dá outras providências."

**A CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ,
ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO
MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º. O Município de Pontal do Paraná reconhece a identidade étnica e coletiva da Comunidade Tradicional do Maciel e sua territorialidade específica, que tem como traço marcante as práticas tradicionais de manejo dos recursos naturais, principalmente com a prática da pesca artesanal, baseadas na economia familiar e na conservação dos recursos naturais.

Art. 2º. A consciência da identidade do Povo e Comunidade do Maciel é o critério fundamental para determinar o reconhecimento do grupo social e sua territorialidade específica.

§ 1º Para fins desta Lei, a identidade de Povo e Comunidade Maciel será atestada mediante autodefinição do próprio grupo social, que deverá encaminhar ao Poder Executivo do Município de Pontal do Paraná a competente Declaração de Autodefinição da Comunidade Tradicional Maciel.

§ 2º Entende-se por Autodefinição da Comunidade Tradicional Maciel, a manifestação consciente dos grupos sociais do território, e pela sua condição de existência, caracterizada pelo seu modo de viver, relações práticas tradicionais, e pelo uso de territórios tradicionalmente ocupados ao longo do tempo, visando a manutenção de sua reprodução social, física e econômica cultural.

Art. 3º. O Município de Pontal do Paraná, deverá emitir Declaração de Autorreconhecimento da Comunidade do Maciel, reconhecendo a existência social do grupo, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, a contar da data do protocolo de recebimento da Declaração de Autodefinição de Comunidade Tradicional do Maciel.

Art. 4º. O Município de Pontal do Paraná deverá comunicar, por ofício, a outorga de cada uma das certidões de Autorreconhecimento do Povo e Comunidade do Maciel que conceder, num prazo não superior a 30 (trinta) dias, ao Conselho Nacional de Desenvolvimento Sustentável dos Povos e Comunidades Tradicionais, o Conselho Estadual de Cultura, ao Ministério Público do Estado do Paraná, ao Ministério Público Federal, à Defensoria Pública Federal (DRDH) e à Defensoria Pública Estadual (NUPIER), ao ICMBio e ao IBAMA.

Art. 5º. Ao reconhecer a identidade do Povo e Comunidade do Maciel, o Município reconhecerá a aplicação imediata da Convenção nº 169 da OIT, portanto, o direito as práticas tradicionais, o direito à consulta, os direitos territoriais e o direito à autodeterminação.

Art. 6º. As práticas tradicionais produzidas pelo Povo da Comunidade Maciel serão preservadas como patrimônio cultural imaterial do Município de Pontal do Paraná.

Parágrafo único. Entende-se por práticas tradicionais, o patrimônio material e imaterial identificado pela Comunidade do Maciel que revelam o modo de vida e as práticas sociais únicas, associados à sua territorialidade com nítida finalidade de conservação socioambiental, econômica e cultural.

Art.7º. Para conservarem e protegerem suas práticas tradicionais o referido grupo realizará "Acordos Tradicionais" de uso dos recursos naturais, conforme interesse da comunidade solicitante, manifestada em Ata lavrada e aprovada em Assembleia.

Art.8º. Qualquer medida administrativa ou legislativa municipal que tenha potencial de provocar prejuízos à Comunidade do Maciel deverá antes de ser submetida ao Protocolo de Consultas da comunidade conforme disposto na OIT 169.

Art.9º. Esta Lei não pode ser interpretada em prejuízo ao Povo da Comunidade do Maciel, de suas práticas e cultura.

Art.10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Prefeito Rudisney Gimenes, em 20 de maio de 2026.

RUDISNEY GIMENES FILHO

Prefeito

JACKSON CESAR BASSFELD

Secretário Municipal de Meio Ambiente, Agricultura e Pesca

EDUARDO YOSHIO SAÇAKI

Secretário Municipal de Esporte, Cultura, Lazer e Juventude

VERGINIA MARA PEDROSO

Procuradora-Geral do Município

JORGE NOVAKOVICH

Chefe de Gabinete

Publicado por:

Danielli Mendes do Nascimento Alves

Código Identificador:5436FE72

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 21/05/2026. Edição 3534

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>

